

**LEI N.º 1715**  
**DE 27 DE JUNHO DE 2013**

“Dispõe sobre instituição do Controle Interno no Município de Piquerobi - SP., nos termos do Comunicado SDG 032/2012 de 28 de Setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que especifica e dá outras providências.”

**Valdir Aparecido Lopes**, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e na conformidade da Legislação aplicável e Comunicado SDG 032/2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**LEI Nº 1715 DE 27 DE JUNHO DE 2013**

**Art. 1.º** - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Instrução n.º 032/2012 de 28 de Setembro de 2012 do TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a Unidade de Controle Interno do Município que tem como objetivo a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e da execução dos programas de governo, bem como a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal.

**Art. 2.º** - A Unidade de Controle Interno deverá ser composta por Servidores Municipais efetivo e estável do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Piquerobi - Sp. com curso Técnico em Contabilidade ou superior completo, preferencialmente, com graduação em Ciências Contábeis/Economia ou Bacharel em Direito ou Administração de Empresas.

**§ 1.º** - Os membros do Controle Interno deverão ser nomeados através de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e permanecerão na função por período indeterminado, e poderá ser destituído a critério da administração ou a pedido do Servidor Municipal.

**§ 2.º** - O Servidor Municipal, Membro do Controle Interno será considerado investido em Função de Confiança e poderá receber uma gratificação de até 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e, não serão incorporados ao seu salário sob qualquer pretexto, quando retornar ao seu cargo de origem.

**Art. 3.º** - Sem prejuízo das atribuições previstas em seu Cargo de Provimento Efetivo, compete ao Controlador Interno:

**I** - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**II** - apoiar o controle externo (Tribunal de Contas) no exercício de sua missão institucional;

**III** - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município;

**IV** - examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal, emitindo pareceres e orientações;

**V** - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial da Administração Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, bem como da aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

- VI** - acompanhar e avaliar as ações setoriais a cargo da Diretoria no âmbito do Governo Municipal;
- VII** - propor, às autoridades municipais competentes, a aplicação das penalidades cabíveis, aos gestores inadimplentes;
- VIII** - propor ao Prefeito, quando for o caso, o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal;
- IX** – em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- X** – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- XI** – tomando conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, de imediato deverá relatar ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicando as providências que poderão ser adotadas para correção, sendo, seja o ressarcimento do eventual dano causado ao erário, definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante;
- XII** – não sendo sanada a irregularidade ou ilegalidade deverá o Controle Interno relatar ao Tribunal de Contas o ocorrido e as medidas adotadas; e
- XIII** – o Controle Interno encaminhará ao Chefe do Poder Executivo mensalmente relatório das atividades desenvolvidas no período.

**Art. 4.º** – São garantidos aos integrantes da Unidade de Controle Interno:

- I** – Independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;
- II** – Acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

**§ 1º.** - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à autuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito á pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§ 2º.** – Os membros integrantes do Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres.

**Art. 5.º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de PiqueroBi, 27 de Junho de 2013.

Valdir Aparecido Lopes  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Ângela Rodrigues Soares  
Diretora Administrativa